

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria CNJ nº 178/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Designar para integrar a Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Ivana Farina Navarrete Pena e Tânia Regina Silva Reckziegel.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

RECOMENDAÇÃO Nº 106, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Propõe a utilização do Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI), como ferramenta de segurança institucional, responsável por identificar, analisar, avaliar e orientar os tribunais no tratamento dos riscos aos quais os ativos do Poder Judiciário estão sujeitos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte aos(às) juízes(as) em situação de risco, em razão de sua atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, constante da Resolução CNJ nº 291/2019, rege-se, entre outros, pelos princípios da atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos violentos, bem como da análise e da gestão de riscos voltadas à proteção dos ativos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os dados consignados nos Diagnósticos de Segurança do Poder Judiciário, publicados nos anos de 2016 e 2018, pelo CNJ, nos quais se constata a existência de mais de uma centena de juízes(as) em situação de risco;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 291/2019, em seu artigo 8º, incisos I e II, enuncia que o Comitê Gestor, auxiliado pelo Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, é responsável por definir protocolos, medidas e rotinas de segurança, bem como tem, entre seus objetivos, identificar e difundir boas práticas em segurança institucional, provendo aos órgãos do Poder Judiciário orientações para sua implementação, além de definir metodologia de gestão de riscos específica para o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de um método objetivo e adequado, em âmbito nacional, para auxiliar na identificação, análise, avaliação e orientação para o tratamento dos riscos aos quais os ativos do Poder Judiciário estão sujeitos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0004822-27.2021.2.00.0000, na 91ª Sessão Virtual, realizada em 27 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art 1º Propor a utilização do Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI), que é uma ferramenta de assistência ao processo decisório dos(as) gestores(as) de segurança, comissões de segurança e demais unidades envolvidas na análise e gestão de riscos dos órgãos do Poder Judiciário.

Art 2º A metodologia visa a identificar, analisar, avaliar e orientar o tratamento dos riscos aos quais os ativos do judiciário estão sujeitos, com linguagem acessível aos(às) gestores(as), por meio de uma interface de fácil compreensão.

Art 3º O escopo do método é formatado para aplicações que envolvam os segmentos da segurança de magistrados(as) ameaçados(as), bem como de áreas e instalações das unidades judiciárias.

Art 4º O MIGRI é fundamentado em 5 (cinco) fatores de influência que afetam riscos e apresentam critérios de valoração de cada análise realizada, sendo eles:

I – vulnerabilidade (fragilidades internas): representa qualquer debilidade ou fragilidade que possa ser explorada por uma ameaça, possibilitando o acesso aos ativos e causando algum impacto;

II – ameaça (fatores nocivos externos): representa qualquer agente, indicação, circunstância ou evento com potencial de causar dano ou perda ao Poder Judiciário;

III – oportunidades (suportes auxiliares externos): são representadas pelas instituições externas ao Poder Judiciário que possam prestar apoio em situações emergenciais;

IV – impacto (efeitos negativos do risco): são as consequências negativas para o Poder Judiciário, resultantes da concretização do risco;

V – probabilidade e frequência: a probabilidade se baseia na estimativa da ocorrência de um evento incerto dentro do contexto apresentado, enquanto a frequência envolve o histórico ou dados estatísticos de ocorrências do evento incerto analisado.

Art 5º A metodologia permite, com base em critérios objetivos, compreender os elementos fundamentais envolvidos no gerenciamento dos investimentos de segurança, bem como sinalizar ações que possam ser implantadas para mitigar os riscos identificados.

Art 6º Os critérios avaliativos e as análises de contextos aplicadas levam em consideração as regulamentações referentes à segurança judiciária, tornando a metodologia mais próxima da realidade vivenciada no âmbito do Poder Judiciário.

Art 7º A capacitação dos(as) usuários(as) para o uso do MIGRI será coordenada pelo Comitê Gestor, auxiliado pelo Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, após a autorização para distribuição do referido método em âmbito nacional.

Art 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança ou pelo Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário.

Art 9º Esta recomendação entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências.